

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO SEGUINTE:

01. DAS PARTES

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa- MT, inscrito no CNPJ N.º 32.972.507/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Paulo Marçal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Pequeno da Silva, nº. 299, portador do RG nº. 483.116-SSP/MT e do CPF nº. 387.970.701-49, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2. WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME, inscrito no CNPJ/MF nº 71.358.766/0001-90, com endereço comercial na Rua Tupinambás, 460 – Sala 601 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.120-070 e como escritório de representação na Rua Marzagão, 6 – Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000, representado pelo seu Diretor o Sr. **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço residencial na Rua José Lacerda Cintra, 15 – apto 204 – Bairro Miguel Sutil, em Cuiabá – Mato Grosso - CEP: 78.048-343, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**.

02. DO OBJETO:

2.1. O **CONTRATADO** se obriga pelo presente Instrumento particular a Seleção de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando a organização e realização de Concurso Público, para os cargos de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno para o quadro permanente de Servidores Municipais da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, conforme quadro de vagas discriminado na tabela abaixo.

Os procedimentos referentes ao projeto abrangem:

1. Delimitação do conteúdo programático para elaboração das provas;
2. Elaboração dos Editais e todos os documentos complementares exigidos;
3. Realização das inscrições e responsabilizar-se pelo recebimento das mesmas, com pessoal devidamente treinado, com todos os custos as espessas da licitante vencedora;
4. Elaboração e aplicação das provas teóricas em um número mínimo de 40 (quarenta) questões para cada matéria, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, realização de provas práticas, conforme exigência de cada cargo;
5. Julgamento das provas;
6. Julgamento de eventuais recursos interpostos;
7. Apresentação dos resultados parciais e finais do Concurso Público;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de

SÃO PEDRO DA CIPA



8. Responsabilizar pela contratação, treinamentos e pagamento dos fiscais e outros profissionais necessários para realização de todas as fases do concurso;
9. Fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas, material de sinalização por local.
- 2.1.2. Os serviços em referência serão prestados conforme cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** em parceria com o **CONTRATADO**;
- 2.2. Para a Prestação dos Serviços, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todos os subsídios elementos para o fiel cumprimento do objeto contratual.

03. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, pelos serviços objeto do presente Contrato o valor certo e ajustado de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).
- 3.2. Os valores contratados poderão ser revistos, se comprovado pelas partes a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma prevista no Art. 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

04. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito à Contratada em 03 (três) parcelas assim distribuídas:
- 1º) 30% (trinta por cento) após a publicação do edital de concurso público;
 - 2º) 50% (cinquenta por cento) após o termino das inscrições;
 - 3º) 20% (vinte por cento) após a aplicação da Provas (Objetivas e Práticas);

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PRESSIDENTE

01.031.0001.2003.0000 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo do presente **CONTRATO** é por tempo determinado, que é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado somente em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante Aditivo Contratual.

07. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, de 08/06/1994, e suas alterações posteriores.

08. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 8.2. Publicar o Extrato deste Contrato no veículo de comunicação oficial do Município, na forma do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
- 8.3. Fornecer ao **CONTRATADO** as orientações e dados necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;



- 8.4. Caberá ao **CONTRATANTE** através da Comissão de Acompanhamento do Concurso, orientar o **CONTRATADO** na prestação dos serviços ora pactuados e fornecer-lhe todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar, através de comissão específica designada pelo Presidente da Câmara;
- 8.6. Facilitar ao **CONTRATADO** as condições para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 8.7. Programar o dia e horário em que o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços em referência;

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza em cumprir todas as Cláusulas constantes neste Contrato;
- 9.2. Assumir todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- 9.3. Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao Objeto desta Licitação;
- 9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.5. Assumir com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução deste Contrato;
- 9.6. Observar rigorosamente todas as determinações existentes e quaisquer normas internas da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 9.7. Comunicar com antecedência, a **CONTRATANTE**, através de Relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente Instrumento, durante a vigência do contrato;
- 9.8. Facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE** e o acompanhamento de serviços ora contratados;
- 9.9. Obedecer a Legislação pertinente preceituadas;
- 9.10. Arcar com todo e qualquer prejuízo acarretado a **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de dispositivos legais, relativos aos serviços aqui contratados, desde que não lhe possam, os mesmos ser atribuídos por motivos estranhos a sua vontade, como por exemplo: força maior ou impossibilidade notória, ou ainda, falta de instruções determinantes para o **CONTRATADO**, ou ainda falta de comunicação, fornecimento de dados e elementos necessários, nos prazos convenientes;
- 9.11. Sempre que possível apresentar inovações e/ou sugestões quanto à forma de execução dos serviços, para servir cada vez melhor à população da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT;
- 9.12. Toda responsabilidade técnica na prestação dos serviços ora contratados;
- 9.13. Estabelecer juntamente com comissão de acompanhamento os critérios para a eficácia dos serviços ora contratados;



9.14. Atender aos casos emergenciais que porventura surgirem durante o período de vigência deste Contrato, independentemente das horas trabalhadas, para a execução dos serviços ora pactuados;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades, a critério da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

11. DAS MULTAS

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incorrerá ao **CONTRATADO**, independente de qualquer formalidade, bastando que o corra pura e simplesmente o ATO ou FATO punível pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Multa de 1% (um por cento) do valor Contratual, mensalmente, caso não seja cumprida a programação de conformidade com o que estabelece o objeto deste Contrato;

11.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, caso não seja cumprida qualquer Cláusula e subcláusulas deste Contrato;

11.4. As multas serão aplicadas, sem prejuízo de rescisão do Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não exclui a de outra, desde que compatíveis entre si;

11.5. Aplicadas às multas com valor reajustado à época da ocorrência, o **CONTRATANTE** descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição;

11.6. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, mas meramente moratória e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato as condições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.



12.3. No caso de rescisão com base nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e somente neste caso, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a 03(três) parcelas;

12.4. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providencias:

a) Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;

b) Se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste **CONTRATO**.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se à Lei Federal nº 8666/93, bem como ao Processo Administrativo nº 003/2015, ao qual fica subordinado, independente de transcrição.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes à prestação de serviços, ora contratados, serão exercidos pelo **CONTRATANTE** através da comissão de acompanhamento nomeada pelo Presidente da Câmara) (observada à prerrogativa da Ordem dos Advogados do Brasil que indicara um representante, a fim de participar da fiscalização que tange ao cargo de assessor jurídico), que receberá uma cópia do presente **CONTRATO**.

15. DA QUALIFICAÇÃO

15.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do presente Instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para contratação.

16. DO INADIMPLEMENTO

16.1. O inadimplemento por qualquer das partes, referente às obrigações aqui Contratadas, deverá ser comunicado por escrito à infratora, pela parte prejudicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ocorrência, a fim de que esta providencie a imediata regularização independentemente da apuração de responsabilidade.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. O **CONTRATADO** fica sujeito a responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivo quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.



18.2. No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o **CONTRATADO** ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3. O **CONTRATADO** ficará sujeito a programação de trabalho que lhe for apresentada pela Comissão de Acompanhamento;

18.4. O presente **CONTRATO** não impõe vínculo empregatício e, portanto a **CONTRATANTE** fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver mudanças das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente à substituição de alguns serviços;
- b) Quando necessária à adequação face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**;

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste **CONTRATO**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

19.4. Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA ELEIÇÃO DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaciara-MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Instrumento, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de

SÃO PEDRO DA CIPA



E, por estarem, assim, de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2015, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa- MT, 30 de Setembro de 2015.

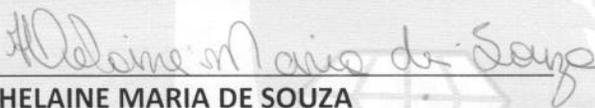
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Presidente

CONTRATADO:


WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME

FISCAL DO CONTRATO:



HELAINÉ MARIA DE SOUZA

MATRICULA: 0000000003

CPF Nº: 815.157.071-72

PORTARIA: 115/2015

